**RESOLUÇÃO 016, de 14 de julho de 2016.**

Dispõe sobre o **Deferimento** de Inscrição da Entidade Ação Social Paroquial de São Francisco do Sul no Conselho Municipal de Assistência Social/SFS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 14 de Julho de 2016, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 1758 de 30 de setembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul – CMAS e;

**CONSIDERANDO:**

**-** o Decreto Presidencial nº 6.308/2007que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

**-** a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 14/2014;

**-** os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 001/2015 que tem por base a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros para a inscrição e reordenamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul;

**-** o Art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014 que diz "A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social";

**-** o parecer favorável da Comissão Permanente de Normas e Regulamentos em relação à inscrição da Ação Social Paroquial SFS como Entidade de Assistência Social;

**-** a aprovação da plenária em reunião realizada no dia 14 de julho e registrada na Ata de nº 011/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Deferir a Inscrição da Entidade Ação Social Paroquial de São Francisco do Sul**, CNPJ 82.721.648/0001-11**, como Entidade de Assistência Social;

**Art. 2º** Para manutenção da Inscrição da Entidade, esta deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:
**I -** Plano de Ação do ano corrente conforme roteiro previsto na Resolução CMAS nº 001/15 e;
**II -** Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, nos termos do inciso III do artigo 3º da mesma resolução;

**Art. 3º** O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Art. 14 da Resolução CMAS 001/2015;

**Art. 4º** A inscrição da Entidade Ação Social Paroquial de SFS será por prazo indeterminado;

**Parágrafo Único.** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo, a pedido da própria entidade ou por constatação de irregularidade como preconiza o artigo 17 da Resolução CMAS nº 001/2015;

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eliane Batista**
Presidente do CMAS
Resolução Nº 015, 14 de Julho de 2016.